



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

DECRETO N.º 089 DE 10 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando que, em regra, a autorização de atividades que utilizem áreas públicas e bens públicos em geral apresenta, por definição, natureza precária, sujeitando-se a critérios de conveniência, oportunidade e interesse público;

Considerando que a função precípua de calçadas, passeios, calçadões, praças, parques e áreas públicas em geral é a circulação e recreação dos habitantes, e não o exercício de atividades econômicas;

Considerando que a autorização de atividade econômica em áreas públicas só deve ser outorgada em caráter excepcional, observadas as normas legais aplicáveis a tal disciplinamento, a fim de garantir o ordenamento urbano sustentável;

Considerando a necessidade de apresentar regras que disciplinem a realização, em logradouros públicos, de eventos caracterizados, a qualquer título, pelo agrupamento, associação ou reunião de unidades de comércio ou prestação de serviços;

Considerando a necessidade de prevenir a concorrência desigual entre feiras em áreas públicas e o comércio estabelecido em lojas e nas edificações em geral, em razão de custos diversos e condições distintas de exposição de mercadorias e serviços aos consumidores;

Considerando que é de interesse público regular as hipóteses de autorização excepcional de atividades caracterizadas como feiras eventuais, feirinhas ou quaisquer agrupamentos similares,

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Art. 1º - Fica permitida a realização de eventos caracterizados, a qualquer título, pelo agrupamento, associação ou reunião, em áreas públicas, de unidades de comércio ou prestação de serviços, tais como "feiras" ou "feiras de artesanato", denominado como **FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL**.

Art. 2º - As feiras livres funcionarão obedecendo as seguintes normas:

- a) As feiras deverão ocorrer aos domingos, com início da montagem das barracas às 04 horas, e início de vendas a partir das 06 horas, e término as 12 horas.
- b) a descarga e arrumação das mercadorias só serão permitidas até às 06 horas;
- c) não será permitida a entrada de veículos de carga nas feiras livres após às 06 horas.

Art. 3º - As Feiras Livres deverão ocorrer na Avenida Prefeito Hélio Ponce, ao lado da praça da matriz.

Art. 4º - As feiras livres comercializarão gêneros hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios, assim como utensílios, produtos de artesanato.

Art. 5º - O comércio nas feiras livres será exercido de conformidade com as normas contidas em regulamento a ser criado.

Art. 6º - As diversas atividades na feira Livre serão exercidas nas condições do presente Regulamento e de Leis Municipais, do seguinte modo:

- a) como "agricultor", para venda de produtos hortigranjeiros;
- b) como "feirante", para negociar nas feiras livres;



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

c) como "empregado", para prestar serviço a agricultor ou feirante;

d) como "carregador", para prestar serviços ao público em geral no transporte de suas mercadorias.

Art. 7º - Obtém-se matrícula para as categorias mencionadas nas alíneas "a", "b" e "d" do artigo anterior mediante requerimento escrito e dirigido ao Presidente da Associação.

Art. 8º - Após o deferimento do requerimento de que trata o artigo anterior, o peticionário deverá comparecer na sede da Associação, e apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de identidade;
- b) atestado de bons antecedentes, emitido pela polícia;
- c) duas (2) fotografias de tamanho 3x4cm, com data recente;
- e) autorização do responsável legal quando se tratar de menor;

Art. 9º - A outorga de autorização para a realização dos eventos referidos no caput do art. 1º observará as seguintes restrições, sem prejuízo de outras previstas na legislação e de razões de interesse público em geral:

- a) - limitação da realização do evento somente aos domingos no logradouro;
- b) - limitação de uma única autorização, em todo o Município, em nome do mesmo organizador, a cada período de trinta dias;
- c) - duração máxima de 06 (seis) horas consecutivos por evento;
- d) - vedação de realização do evento em datas e horários para os quais haja previsão de outros usos temporários no logradouro, notadamente as feiras periódicas disciplinadas por ato normativo próprio e quaisquer eventos de natureza recreativa, festiva, esportiva, social ou cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

- e) - preservação de boas condições de circulação de pedestres, de livre acesso a quaisquer artefatos de mobiliário urbano próximos e de fruição de passeios, praças e áreas públicas em geral;
- f) - preservação permanente da limpeza do logradouro público ocupado ou sob impacto pela realização do evento.

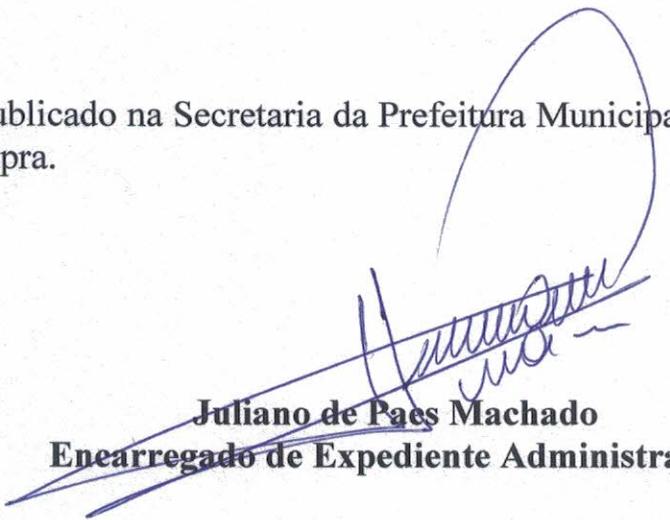
Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 10 DE JULHO DE 2024.



REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra.



Juliano de Paes Machado
Encarregado de Expediente Administrativo